

CONCURSO 2014**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA ALUSIVA AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ADVOGADO E ENFERMEIRO FISCAL DO COREN/PB**

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às 09:00 horas, na sede da empresa Contemax Consultoria, onde presentes se achavam os membros titulares da Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, para a apreciação dos recursos interpostos por ocasião da divulgação do resultado da Prova Discursiva para os cargos de Advogado e Enfermeiro Fiscal. A Banca Examinadora, por unanimidade, não conheceu dos recursos interposto pela candidata **Marina de Vasconcelos Nóbrega Barreto**, vez que a candidata identificou-se ao término da redação

Quanto ao recurso interposto pela candidata **Priscila Lemos de Queiroz Cappelletti**, a Banca Examinadora deliberou, à unanimidade, conhecê-lo, por ser tempestivo, porém negar-lhe provimento, haja vista que a prova discursiva foi rigorosamente corrigida, observando-se as regras da Língua Portuguesa e o conhecimento técnico da candidata. Com efeito, no tema conhecimento técnico, a candidata não argüiu defeito de representação; não observou que o prazo para a Fazenda Pública contestar é quadruplicado, nem apresentou impugnação ao valor da causa.

Em relação ao recurso impetrado pela candidata **Adriana Torres de Sá Resende**, a Banca Examinadora deliberou, à unanimidade, conhecê-lo, por ser tempestivo, porém negar-lhe provimento, haja vista que a prova discursiva foi rigorosamente corrigida, observando-se as regras da Língua Portuguesa e o conhecimento técnico da candidata. Com efeito, no tema conhecimento técnico, a candidata argüiu **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**, informando que o Juízo Competente seria o da Fazenda Pública da Capital, quando a declinação deveria ter sido feito para a Justiça Federal, razão pela qual não foi atribuído ponto a esse tópico. O prazo final para apresentação da defesa cabível seria o dia 23/09/2014, todavia, a contestação estar datada como sendo o dia 22/09/2014, ou seja, não houve atendimento ao item da questão que pedia que a defesa fosse protocolizada no último dia do prazo. Destaque-se, por último, que não houve impugnação ao valor atribuído à causa.

Quanto ao recurso impetrado pela candidata **Maria Cecília Vitorino Torres Leite**, a Banca Examinadora deliberou, à unanimidade, conhecê-lo, por ser tempestivo, porém negar-lhe provimento, haja vista que a prova discursiva foi rigorosamente corrigida, observando-se as regras da Língua Portuguesa e o conhecimento técnico da candidata. Com efeito, no tema conhecimento técnico, a candidata NÃO argüiu defeito de representação ante a ausência de instrumento procuratório na peça exordial. Não impugnou o pedido de tutela antecipada. Destaque-se, por último, que não houve impugnação ao valor atribuído à causa.

Por último, a Banca examinou os recursos interpostos pelos candidatos **Marcos Antonio Monteiro Júnior, Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Polliana Amorim Ponce de Leon Bezerra e Mônica da Costa Batista**, deliberando, à unanimidade, conhecê-los, por ser tempestivo, porém negar-lhes provimento, tendo em vista que estão desprovidos de fundamentação e de argumentos plausíveis que ensejassem a revisão de sua prova discursiva. , Ademais, há de se ressaltar que a prova discursiva foi rigorosamente corrigida, observando-se as regras da Língua Portuguesa e os critérios estabelecidos no Edital Regulador.

Nada mais havendo a ser tratado, de tudo lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim (Lunara Patrícia Guedes Cavalcante), Secretária do Concurso, e pelos membros da Banca Examinadora presentes. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Coordenador Geral; Simone Alves Teixeira, Responsável Técnico.